

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PE LA LEI MUNICIPAL 027/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 1º - Os ocupantes de Cargos Comissionados criados pela Lei Municipal 027/84, terão suas gratificações corrigidas na forma do Anexo I desta Lei.

ART. 2º - A gratificação mínima a ser paga pelo Município será de 20% (VINTE POR CENTO) para os ocupantes com instrução de nível médio, e de 30% (TRINTA POR CENTO) para os ocupantes com instrução de nível superior.

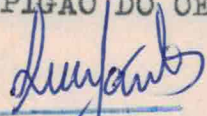
ART. 3º - A remuneração total terá que coincidir com o exposto no Anexo I desta Lei, exceção feita aos casos mencionados no artigo anterior.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 13º salário a todos os ocupantes de cargos em Comissão.

ART. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de agosto de 1.987.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE -
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.987.


Lúcia Tereza R. Santos
Prefeita Municipal

A N E X O - I

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FUNÇÃO	SALÁRIO E GRATIFICAÇÕES POR CARGO DE CONFIANÇA.
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE, ASSESSOR JURÍDICO E AUDITOR DO MUNICÍPIO.....	CZ\$ 45.000,00
ADMINISTRADOR DISTRIITAL OU DE NÚCLEIOS - NUAR.....	CZ\$ 45.000,00
DIRETORES DE DIVISÃO.....	CZ\$ 29.000,00
CHEFES DE SEÇÃO.....	CZ\$ 19.100,00
GRATIFICAÇÕES POR CARGO EM COMISSÃO E' IGUAL À REMUNERAÇÃO ACIMA MENOS A REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DE ORIGEM.	

Luiz Carlos R. Santos

Luiz Carlos R. Santos
Prefeito Municipal